



## LEI Nº 2.257, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público à AJR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 20 (vinte) anos podendo ser prorrogável por igual período, com cláusula de reversão, à **AJR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **45.280.026/0001-79** do Terreno Municipal situado na Rua Deodato Linhares, nº 1000, bairro Nossa Senhora Aparecida, Miracema/RJ, cadastro de IPTU 16550-0, medindo 434 (quatrocentos e trinta e quatro) metros quadrados, sendo 15,5 metros de frente e fundos, e 28 metros as laterais.

**§1º** Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal.

**§2º** Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização.

**§3º** Fica o concessionário obrigado a Iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º.



**§4º** A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa cessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial e/ou comercial neste Município.

**§5º** Após o período de 60 (sessenta) meses a Empresa tendo interesse em obter a escritura definitiva, perderá as isenções de alvará, taxas, contribuições de melhorias, serviços públicos e ISS, e sendo obrigada a manter atividade industriais ou comerciais no imóvel.

**Art. 2º** O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

**Art. 3º** O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

**Art. 4º** A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

**MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE**

***Prefeita Municipal***